



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.129/PMMA/2012, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E A AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFÊNCIA DE VALORES ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a criação de elemento de despesa e a transferência de valores entre elementos de despesas ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
02/010	20	606	0034	2	147	3.3.90.39.00.00	R\$	10000
PMMA/SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Atendimento ao Desenvolvimento do Agricultor	Atividade	Apoio e aumento da Produção e da Produtividade Agrossilvopastoril	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	20.000,00	Recursos Livres
Total							20.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
02/010	20	606	0034	2	147	3.3.90.30.00.00	R\$	10000
PMMA/SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Atendimento ao Desenvolvimento do Agricultor	Atividade	Apoio e aumento da Produção e da Produtividade Agrossilvopastoril	Material de Consumo - Diversos	20.000,00	Recursos Livres
Total							20.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 26 de março de 2012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 26/03/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.